

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

Informes de maio a dezembro de 2009.

Estamos no final do ano de 2009 e o mês de dezembro sempre nos traz o espírito natalino para renovar nossos ânimos e permitir que continuemos na luta em defesa da assistência social. A VII Conferência Nacional de Assistência Social, que acontecerá no início do mês e que irá aprofundar a discussão nacional sobre o controle social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), encerrará o ano com mais uma avaliação importante da política nacional de assistência social, que esperamos tenha como parâmetro o Plano Decenal "SUAS Plano 10".

Fazemos uma avaliação de que o ano que se encerra foi rico com a realização das conferências municipais e estaduais de assistência social mas, no entanto, não assistimos a outras grandes discussões sobre a política de uma forma geral. A questão da certificação das entidades beneficentes de assistência social foi o que tomou parte do nosso tempo, com negociações e articulações políticas para a votação da proposta que estabelece novas regras para a concessão do certificado de entidade beneficente de assistência social (CEAS), e transfere a competência de certificar do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para os Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), da Saúde e da Educação. O Projeto de Lei, que também dispõe sobre a isenção da cota previdenciária patronal, foi aprovado pelo Congresso Nacional e aguarda a sanção do Presidente da República, o que não havia acontecido até o fechamento deste Boletim.

Pela importância das entidades beneficentes de assistência social para a sociedade brasileira, vamos apresentar aqui as estatísticas sobre essas entidades, que utilizamos na elaboração do nosso Parecer sobre o Projeto de Lei nº 7.494, de 2006, que trata da concessão do CEAS, acima citado. A íntegra das pesquisas citadas pode ser acessada no site do IBGE (www.ibge.gov.br).

Deputado Federal Eduardo Barbosa

AS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

As entidades filantrópicas brasileiras representam a forma inicial da relação do Estado com a sociedade, numa prestação de assistência pública sem financiamento público. A mais antiga instituição da nossa história é a Santa Casa de Misericórdia, de Santos – SP, fundada em 1543 para prestar assistência hospitalar a quem dela necessitasse, funcionando, portando desde o Brasil Colônia.

Com o passar dos séculos, foram surgindo outros tipos de organizações, grande parte delas ligada à Igreja Católica, e que se dedicavam aos cuidados de pessoas em asilos, orfanatos e hospitais, dedicação essa baseada na caridade e no ideal filantropo. Já no início do século passado, surgiram outros tipos de organizações voluntárias, com finalidades diversificadas, como por exemplo, associações profissionais, científicas, e de ajuda mútua.

Portanto, a atuação da sociedade civil no Brasil acontece há décadas, tendo surgido de um sistema em que as necessidades coletivas já exigiam uma forma institucionalizada de levar ao Estado as suas demandas, as quais o sistema político tinha e tem a obrigação de responder.

Esse papel importante das instituições sem fins lucrativos é historicamente deficitário do ponto de vista do financiamento de suas ações, e a certificação das entidades beneficentes de assistência social vem ao encontro de saídas para a gestão financeira daquelas que se ocupam da execução de políticas sociais, no âmbito das políticas públicas. A discussão em torno da certificação das

entidades é antiga e não pode se manter apenas no contexto da isenção das contribuições patronais para a Previdência Social, sob a ótica única da renúncia fiscal e, por esse motivo, o debate não pode se descolar para uma visão simplista que, por excluir a complexidade da organização da sociedade, esbarra nas dificuldades que a formação de juízo de valor traz consigo nessa questão.

No Estado de direito em que vivemos, que assegura a consolidação da democracia brasileira, identificamos na nossa Constituição Federal a liberdade que a sociedade tem para se organizar, e mais, podemos conviver com processos que nos apresentam a figura do cidadão participante e do cidadão protegido. Essas figuras podem se encontrar muitas vezes na mesma pessoa e isso reforça a possibilidade de Estado e sociedade andarem juntos, ainda que separados na atuação; distintos, mas interdependentes do sistema social em sua complexidade e em sua articulação.

Para dimensionar essa sociedade civil organizada, que convive com o Estado enquanto parceira, recorremos a duas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A primeira, "Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos no Brasil – FASFIL 2005", foi realizada pelo IBGE em parceria com o Grupo de Institutos, Fundações e Empresas – GIFE, com a Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais – ABONG, e com o Instituto de Pesquisa Aplicada – IPEA. Essa pesquisa, baseada no Cadastro Central de Empresas – CEMPRE do IBGE demonstra que

Deputado Federal EDUARDO BARBOSA

existem no Brasil 601.611 entidades sem fins lucrativos, classificadas por grupos (habitação, 456; saúde, 4.464; cultura e recreação, 46.999; educação e pesquisa, 95.220; assistência social, 39.395; religião, 83.775; partidos políticos, sindicatos, associações patronais e profissionais, 95.497; meio ambiente e proteção animal, 2.562; desenvolvimento e defesa de direitos, 60.259; outras instituições privadas sem fins lucrativos, 172.984), incluindo aí entidades de pesquisa, partidos políticos, associações patronais e profissionais, condomínios prediais, cartórios, dentre outras, além das entidades que atuam nas áreas, saúde, educação e assistência social.

Após computar o número total de associações e fundações sem fins lucrativos, a FASFIL 2005 procedeu à depuração dos dados, excluindo deles caixas escolares e similares; partidos políticos; sindicatos; federações e confederações; condomínios; cartórios; Sistema “S”; e outras, chegando a um quantitativo de 338.162 fundações privadas e associações em fins lucrativos.

Da FASFIL 2005 pode-se extrair os dados a seguir, que ilustram de forma contundente o universo de que trata a proposição sob exame, quais sejam aquelas que atuam, sem finalidades lucrativas, nas áreas de saúde, assistência social e educação. Elas totalizam 63.799, sendo 4.464 de saúde, 19.940 de educação e 39.395 de assistência social. Das de saúde, 2.068 são hospitais e 2.396 prestam outros serviços de saúde.

Em relação às entidades de assistência social, a segunda pesquisa, intitulada “As Entidades de Assistência Social sem Fins Lucrativos no Brasil – PEAS 2006”, realizada pelo IBGE em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, indica que das 39.395 entidades levantadas pela FASFIL e que se identificam como de assistência social, somente 16.089 executam ações definidas pela Política Nacional de Assistência Social, do MDS. A Pesquisa nos permite mostrar que dessas 16.089, apenas 6.932 são registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; 6.283 são declaradas de utilidade pública federal; e que 5.844 possuem certificado de entidade beneficente de assistência social.

Dados obtidos no SICNAS – Sistema de Informação do Conselho Nacional de Assistência Social, apresentados no Relatório de Entidades Certificadas (atualizado em 11 de março de 2009), não confirmam os números da PEAS 2006 e nós não temos elementos para explicar as distorções. O Relatório indica que 6.942 entidades possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, distribuídas nos seguintes quantitativos: 4.429 se identificam como de assistência social; 1.112 entidades atuam na área de saúde; 948

declaram ser de educação; e as 453 restantes não especificam uma das áreas, podendo atender em mais de uma delas.

Em que pesem as distorções, mas considerando que todos os dados são oficiais, pode-se concluir que menos de vinte por cento das entidades de assistência social, de saúde e de educação, que prestam atendimentos e serviços sem finalidades lucrativas, compoem a rede “filantrópica” no Brasil, têm condição de usufruir das isenções a que, em tese, fazem jus.

Apesar disso, de acordo com a PEAS 2006, as 16.089 entidades sem fins lucrativos de assistência social funcionam com 519.152 colaboradores, sendo que o corpo de voluntários conta com a participação de 277.301 pessoas que fazem da assistência social uma forma de exercício da filantropia, o que representa 53,4% do total de pessoas envolvidas. Assim, podemos afirmar que a filantropia brasileira nessa área está institucionalizada, e que a política pública de assistência social, dever do Estado e direito do cidadão, tem também na filantropia – vista com tão maus olhos – uma grande aliada.

Enfim, não pode prevalecer o espírito de demonização das entidades que, já há algum tempo, vem permeando o debate, como se todo o trabalho dedicado à população, gerado do esforço coletivo de pessoas que compreendem o seu papel na sociedade, fosse fruto do oportunismo e da exploração do bem público. É necessário considerar a existência das organizações não governamentais do ponto de vista de parceiras do Estado e da sociedade brasileira, uma vez que atuam com o pressuposto constitucional de uma sociedade justa e solidária, por meio de um setor privado que se orienta por interesses públicos, mas que não é estatal. Essa forma de atuar sinaliza para um *locus* possível de reconhecimento da problemática social, na relação do homem com o indivíduo que demanda cuidados, buscando respostas e soluções de forma ágil, com a rapidez que as necessidades humanas exigem, seja por estar na ponta, ao lado do cidadão; seja pela tecnologia que desenvolve para lidar com as fragilidades, sem os óbices que a burocracia impõe; seja por respeitar o cidadão sem a perversidade da lógica do mercado.

Por fim, passada a fase de exame do projeto de lei da certificação pelo Congresso Nacional, a expectativa é de que a nova lei neutralize essa tendência de estereotipar as entidades, e que o regulamento ofereça mecanismos de transparência à análise dos processos de concessão e renovação do CEAS.

Fonte: Extraído do Relatório do PL 7494, de 2006, Deputado Eduardo Barbosa. Set/09

“Exija seu direito! A lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005, garante à gestante a presença de acompanhante durante todo o trabalho de parto, parto e pós-parto, nos hospitais conveniados com o SUS”

Observe a data de vencimento do CEAS. O pedido de renovação deve ingressar no CNAS anteriormente ao vencimento.

Informativo DEPUTADO EDUARDO BARBOSA

Câmara dos Deputados - Anexo IV, Gabinete 540 – End. Eletrônico: www.eduardobarbosa.com; email: dep.eduardobarbosa@camara.gov.br
CEP 70160-900 – Brasília/DF - Telefones: (61) 3215-3540 / 3215-5540 / 3215-1540 – Fax: (61) 3215-2540